



09943506

08620.002269/2025-00



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul
CEP 70307-902 Brasília/DF
- <http://www.funai.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2026

Processo nº 08620.002269/2025-00

Unidade Gestora: DHPS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS
INDÍGENAS E O EXÉRCITO
BRASILEIRO, POR MEIO DO SEU
COMANDO DE OPERAÇÕES
TERRESTRES, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, com sede no SCS Quadra 09 -Torre B - Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 00.059.311/0001-26, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **JOENIA WAPICHANA** (registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho), nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional SIAPE 1081961, e o **EXÉRCITO BRASILEIRO, POR MEIO DO SEU COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**, com sede no QGEX, Bloco H, SMU - Plano Piloto - Brasília/DF - CEP 70.655-775, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 00.394.452/0091-51, doravante denominado **Coter**, neste ato representado pelo Chefe do Emprego da Força Terrestre, General de Brigada **MARCO AURÉLIO BALDASSARRI**, nomeado por Decreto de 29 de julho de 2025 que se publicou no Diário Oficial da União do dia seguinte (Seção 2, páginas 2-3), portador do CPF n.º [REDACTED], com delegação de competência conferida pelo Regulamento do Coter (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria C Ex nº 914, de 24 de julho de 2019, em combinação com a Portaria C Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007 e a Portaria Coter/ C Ex nº 382, de 28 de novembro de 2023, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de execução conjunta da Operação OHI IMI (Fome Zero), destinada a apoiar as ações de segurança alimentar na Terra Indígena Yanomami, mediante a realização de atividades logísticas e operacionais voltadas à entrega de cestas de alimentos às comunidades indígenas e à mitigação dos efeitos da emergência em saúde pública declarada para a região, tendo em vista a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Espin em decorrência da desassistência à população Yanomami, que se declarou por meio da Portaria GM/ MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, e o que consta do Processo nº 08620.002269/2025-00, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do

Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Seges/ MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria entre a Funai e o Exército Brasileiro, por meio do Comando de Operações Terrestres – Coter, para a execução conjunta da Operação OHI IMI (Fome Zero), destinada a apoiar as ações de segurança alimentar na Terra Indígena Yanomami, mediante a realização de atividades logísticas e operacionais voltadas à entrega de cestas de alimentos às comunidades indígenas e à mitigação dos efeitos da emergência em saúde pública declarada para a região.

b) A cooperação compreenderá, entre outras ações necessárias à execução da operação:

I – o uso de instalações militares dos Pelotões Especiais de Fronteira, incluindo dormitórios, depósitos e áreas de apoio, para suporte às atividades operacionais;

II – a prestação de apoio logístico às ações de recepção, armazenamento temporário, organização e distribuição das cestas de alimentos;

III – o alojamento de servidores, colaboradores e equipes operacionais envolvidos na execução das atividades previstas neste Acordo;

IV – o preparo de refeições nas instalações militares, por meio do serviço de abastecimento do Exército Brasileiro, mediante fornecimento dos gêneros alimentícios pela Funai; e

V – a definição e execução das responsabilidades específicas de cada partícipe, conforme estabelecido nas cláusulas próprias deste instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

c) As atividades previstas neste Acordo serão executadas em regime de cooperação mútua, observadas as competências institucionais de cada partícipe e as obrigações estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste Acordo, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Seges/ MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, e demais atos normativos aplicáveis;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) promover o bom diálogo e comunicação entre os servidores de cada parte;

- g) realizar vistorias em conjunto, no início e término do apoio, e quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. É vedada a utilização de imagem, símbolos, logotipos ou qualquer outro elemento que represente o Exército Brasileiro ou a Funai em campanhas publicitárias, peças de divulgação, redes sociais ou documentos de qualquer natureza, pelas partes ou por terceiros, sem prévia e formal autorização expressa, por meio do canal de comunicação competente.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Funai:

- a) disponibilizar recursos humanos, materiais, equipamentos de proteção individual, logística (aeronaves, embarcações, veículos, combustíveis, alimentação e outros insumos) e demais necessidades para execução da Operação OHI IMI (Fome Zero) na Terra Indígena Yanomami;
- b) comunicar o cronograma contendo as ações objeto deste Acordo, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mantendo o Exército Brasileiro regularmente informado dos protocolos, fluxos e organogramas operacionais para a realização da entrega de cestas, considerando as peculiaridades de cada caso;
- c) comunicar ao Exército Brasileiro, formalmente, com 3 (três) dias de antecedência, os dados dos responsáveis (nível estratégico), bem como das equipes e pontos focais (nível tático) que irão ocupar os Pelotões Especiais de Fronteira (PEF) envolvidos na execução deste Acordo, bem como quaisquer alterações;
- d) realizar a gestão, coordenação e disciplina do pessoal por ela designado ou contratado, bem como garantir a alimentação, vestuário, segurança sanitária e suporte logístico;
- e) assegurar que todas as empresas contratadas pela Funai, bem como seus respectivos pilotos, mecânicos, braçagistas e demais prepostos, estejam plenamente cientes e cumpram rigorosamente as normas internas, regulamentos de segurança, procedimentos operacionais e a disciplina em vigor nas instalações do Exército Brasileiro, sendo a Funai integralmente responsável por quaisquer infrações, incidentes ou danos causados por estes terceiros;
- f) utilizar as instalações cedidas pelo Exército Brasileiro somente para os fins objeto desse acordo. Alterações, adaptações ou modificações que julgar necessário realizar nas instalações cedidas somente poderão ser executadas com a anuência prévia e formal do Exército Brasileiro, estando a responsabilidade de execução a cargo da Fundação e devendo as mudanças ser, ao final do Acordo,

restabelecidas ou incorporadas como legado, a critério do Exército Brasileiro;

g) cumprir todas as instruções de segurança, controle de acesso e disciplina em vigor, reguladas por normas internas das organizações militares, durante a permanência e circulação de servidores, colaboradores ou contratados;

h) realizar gestão integral do provisionamento das cestas, incluindo, entre outras ações: controle de validade e de pragas, prática do sistema PEPS ("primeiro a entrar, primeiro a sair"), inspeções periódicas, manutenção da limpeza e ventilação dos locais;

i) permitir o acesso dos militares dos PEF às instalações de armazenamento de cestas de alimentos e dormitórios, quando solicitado;

j) respeitar a capacidade máxima de estocagem de cestas nos depósitos dos PEF para isso destinados;

k) responsabilizar-se por quaisquer: danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do Exército Brasileiro, quando da execução deste Acordo; deteriorações e/ou benfeitorias nas instalações objeto desse Acordo; e perdas, avarias, extravios e/ou perecimento das cestas de alimentos armazenadas nas instalações dos PEF, independentemente da causa, incluindo, mas não se limitando, a intempéries, condições climáticas adversas, ação animal, inadequação do acondicionamento ou armazenamento;

l) fornecer os gêneros alimentícios necessários à preparação das refeições, nos quantitativos previamente ajustados com o Exército Brasileiro. A responsabilidade pelo abastecimento e reposição dos gêneros será exclusiva da Funai, não cabendo ao Exército qualquer encargo logístico ou financeiro nesse aspecto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Exército Brasileiro:

a) disponibilizar os espaços físicos necessários à execução do objeto desse Acordo, tais como dormitórios, banheiros, depósitos temporários para cestas de alimentos e infraestrutura para o preparo e consumo de alimentação;

b) orientar regularmente a Funai sobre os protocolos, fluxos e organogramas dos PEF, visando o cumprimento adequado das normas internas de segurança;

c) comunicar à Funai, formalmente, os dados dos responsáveis (nível estratégico) e pontos focais (nível tático), bem como quaisquer alterações;

d) confeccionar, por meio do serviço de provisionamento dos PEF, as refeições destinadas aos servidores, colaboradores e contratados da Funai alojados nas instalações militares, observadas as condições e capacidades locais, mediante fornecimento integral dos gêneros pela Fundação. O cardápio será definido pelo setor de provisionamento militar, observando critérios técnicos, logísticos e de padronização institucional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) No prazo de 3 (três) dias a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento de seu objeto.

b) O Comandante de cada PEF poderá, a qualquer tempo, restringir ou suspender o acesso às instalações envolvidas na execução deste Acordo, mediante justificativa formal, por razões de segurança, logística ou operacionais.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, incluindo transmissão e recebimento de solicitações e marcação e realização de reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 7 (sete) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

a) O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes com vistas à execução do seu objeto, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

b) A utilização das instalações e recursos objetos deste Acordo pela Funai ou suas contratadas será feita sem ônus para o Exército Brasileiro, não gerando obrigação de manutenção, reparo, ampliação ou responsabilização.

c) As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

d) Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 6 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, caso haja continuidade da Operação OHI IMI (Fome Zero) e observadas as condições legais e a conveniência de cada partícipe.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, no todo ou em parte, exceto quanto ao seu Objeto, mediante termo aditivo, desde que previamente manifestado por escrito por uma das partes e anuência da outra.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade

posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

a) A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo a parte que se julgar prejudicada notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

b) Prestados os esclarecimentos, as partes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

c) Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

d) O Exército Brasileiro poderá promover a rescisão por conveniência administrativa, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as atividades em curso.

e) Havendo rescisão do presente Acordo, os termos serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definirão atribuições e responsabilidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, ficando a cargo da Funai a responsabilidade e as despesas com a publicação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo, deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

b) O fato de qualquer cláusula deste Acordo vir a ser considerada nula ou sem efeito não implicará nulidade do restante do Acordo. Em se verificando a situação a que se refere este item, as partes estabelecerão novas condições, a fim de preservar a vontade originalmente manifestada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública

Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/ DF, na data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai

(assinado eletronicamente)

MARCO AURÉLIO BALDASSARRI

General de Brigada, Chefe do Emprego da Força Terrestre/Comando de Operações Terrestres - Coter/ Exército Brasileiro



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Baldassarri, Usuário Externo**, em 23/03/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 27/03/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **09943506** e o código CRC **BD7EDBB9**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai e o Exército Brasileiro, por meio do Comando de Operações Terrestres – Coter, para a execução conjunta da Operação OHI IMI (Fome Zero), destinada a apoiar as ações de segurança alimentar na Terra Indígena Yanomami, mediante a realização de atividades logísticas e operacionais voltadas à entrega de cestas de alimentos às comunidades indígenas e à mitigação dos efeitos da emergência em saúde pública declarada para a região.

Este Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do ACT supramencionado. Seu alcance e toda a documentação técnica dele resultante serão acatados pelas partes.

PROCESSO nº: 08620.002269/2025-00

Início: *na data da assinatura eletrônica.*

Término: 12/2026.

2. **JUSTIFICATIVA**

A celebração do presente ACT decorre de interesse recíproco e complementaridade de competências entre a Funai e o Exército Brasileiro diante da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada para a população Yanomami em decorrência de sua desassistência (Portaria GM/ MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023). O ajuste observa a legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021, art. 184; Decreto nº 11.531/2023, arts. 24 e 25; Portaria Seges/ MGI nº 3.506/ 2025) e se dá sem transferência de recursos, com cada partícipe arcando com suas despesas na execução de suas atribuições institucionais. Para a Funai, a parceria viabiliza o emprego coordenado de meios logísticos e a continuidade da resposta humanitária. Para o Exército, alinha-se à destinação constitucional de cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil (CF/ 88, art. 142; LC nº 97/ 1999, art. 16).

A celebração do ACT é fundamental, visto que os Pelotões de Fronteira (PEF) Surucucu e Auaris se localizam em pontos estratégicos da TIY, a partir dos quais é realizado o acesso à maior parte das comunidades que são beneficiárias da ação de entrega de cestas de alimentos.

As sedes dos mencionados PEF estão localizadas próximas às principais pistas de pouso da TIY, que oferecem condições para a aterrissagem de aeronaves modelo Cessna 208 ou outros meios, que transportam as cestas de alimentos até as bases operacionais. Finalmente, as sedes dos PEF oferecem alojamentos e infraestrutura para o preparo e consumo de refeições às equipes, o que dá condições essenciais à própria manutenção e celeridade às ações da Operação OHI IMI. Caberá à Funai, com seus próprios recursos, a provisão e o custeio integral da alimentação para seus servidores e contratados, conforme detalhado nas obrigações exclusivas da Funai no ACT.

3. **DIAGNÓSTICO**

A Operação OHI IMI enquadra-se no contexto da citada Espin, que culminou em uma complexa ação de distribuição de alimentos em território Yanomami. A logística para atuação na TIY demanda utilização de Bases Operacionais nos PEF, para recepção, armazenamento temporário e distribuição aérea (asa fixa e rotativa) de cestas, com registro fotográfico georreferenciado e relatórios de voo. O ritmo de recebimento supera a capacidade média de entrega por helicópteros, exigindo gestão de estoque, controle de validade e proteção contra intempéries e fauna.

4. **ABRANGÊNCIA**

4º PEF (Base Operacional Surucucu – BOS) – Município de Alto Alegre/RR; 5º PEF (Base Operacional Auaris – BOAu) – Município de Amajari/RR. As bases operacionais conectam-se às principais pistas e rotas aéreas utilizadas para a operação.

5. **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

As ações dividem-se em 4 (quatro) etapas: planejamento das entregas, envio de cestas às Bases Operacionais, armazenamento temporário, e entrega as cestas às comunidades, alojamento e apoio.

5.1) PLANEJAMENTO

Será conduzido pela Funai, com definição de quantitativos por comunidade, elaboração de orçamento de horas de voo, emissão de ordens de serviço e coordenação com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab para disponibilização das cestas. Deverá também a Funai realizar comunicação prévia ao Exército Brasileiro dos cronogramas e fluxos operacionais.

5.2) TRANSPORTE DAS CESTAS ÀS BASES OPERACIONAIS

De posse das cestas de alimentos, iniciam-se os voos para as bases operacionais (BOS e

BOAu), utilizando-se de aeronaves, contratadas pela Funai, de asa fixa, modelo Cessna 208 ou outro, no qual se realiza o primeiro procedimento de monitoramento durante a recepção das cestas, quando um servidor ou colaborador da Funai registra o recebimento, com registros fotográficos georreferenciados e assinatura no relatório diário de voo da aeronave. Quaisquer intercorrências relacionadas aos recebimentos são relatadas posteriormente à fiscalização do contrato.

5.3) ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

As cestas recepcionadas nas bases necessitam de estrutura adequada para armazenamento enquanto não forem enviadas às comunidades, pois o ritmo de recebimentos é maior que o de entregas, considerando que um helicóptero leva em média de 8 a 13 cestas. Este trabalho é realizado por braçagistas da empresa aérea contratada, mas recebe o auxílio dos servidores e colaboradores da Funai, devido ao grande volume de trabalho.

Sobre os espaços reservados aos depósitos das cestas de alimentos, é importante salientar que há uma grande rotatividade de cestas, não havendo perigo de tempo prolongado de permanência que seja superior à validade dos produtos, que obedecem a controle rígido por parte da Conab. Do mesmo modo, as cestas não são afetadas pela temperatura excessiva, uma vez que o prazo de permanência nos depósitos é pequeno, em função da alta rotatividade já apontada. O principal cuidado a ser observado, avalia-se, é em relação ao seu vedamento contra o ataque de animais.

Os locais destinados são cobertos, possuem arejamento, são elevados do solo e possuem segurança. Toda a gerência, controle de estoque e condições de distribuição, bem como acesso aos locais, são de responsabilidade da Funai, utilizando metodologia própria e sendo auxiliada por efetivo destinado a este fim.

5.4) ENTREGA DAS CESTAS ÀS COMUNIDADES

A Operação utiliza-se de aeronaves de asas rotativas a partir dos PEF. As entregas de cestas nas comunidades são realizadas pelos servidores e colaboradores da Funai, obedecendo rigorosamente o planejamento realizado. Registros fotográficos georreferenciados das entregas e relato de toda e qualquer intercorrência observada fazem parte dos relatórios diários das entregas.

6. GOVERNANÇA, GESTÃO e DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Os partícipes manterão pontos focais de níveis estratégico e tático, com substitutos, divulgados por ofício com antecedência mínima (3 dias para ocupação de PEF; 7 dias para cronograma operacional).

Após a assinatura do ACT, cada partícipe editará ato formal de designação de gestores (nº/ano), com competências para coordenação, acompanhamento, consolidação de relatórios e interlocução. Os atos serão juntados ao processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

7. CRONOGRAMA FÍSICO

Ação/Etapa	Responsável	Início	Término	Periodicidade/Prazo	Interdependências
Planejamento e OS de voo	Funai	A partir da assinatura	Vigência do ACT	Mensal (com atualização semanal)	Premissa para transporte e entregas
Comunicações formais (equipes/ocupação PEF)	Funai/ Exército	Contínuo	Contínuo	3 dias (equipes); 7 dias (cronograma)	Coordenação local e segurança
Transporte às bases (asa fixa)	Funai	Conforme janela logística	Conforme janela logística	Conforme OS	Depende do planejamento
Armazenamento temporário e gestão de estoque	Funai	Na chegada às bases	Até a expedição	Inspeção semanal; PEPS contínuo	Depende do recebimento

Confeção de refeições aos alojados	Exército	Conforme ocupação	Conforme ocupação	Diário	Fornecimento de gêneros pela Funai
Entregas às comunidades (asa rotativa)	Funai	Após recebimento nas bases	Contínuo	Conforme plano semanal	Depende de estoque disponível e clima
Reunião de integração e acompanhamento	Funai/Exército	Mês 1	Fim da vigência	Mensal	Alimenta revisões trimestrais
Revisão do cronograma e metas	Funai/Exército	Trimestral	Trimestral	Trimestral	Com base nos relatórios e atas

8. METAS, INDICADORES E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

As metas e indicadores abaixo serão monitorados de forma contínua e consolidados nos relatórios conjuntos:

Indicador	Métrica/Unidade	Meta	Fonte/Comprovação	Periodicidade
Cestas recebidas por base (BOS/BOAu)	Nº de cestas/mês	Conforme plano mensal aprovado	Relatórios de voo + registro de recepção	Mensal
Cestas entregues pela comunidade	Nº cestas/mês	≥ 95% do planejado/mês	Fotos georreferenciadas + planilhas de entrega	Mensal
Tempo de estocagem nas bases	Dias	≤ 15 dias (média por lote)	Livro de estoque/ PEPS	Mensal
Taxa de perdas por armazenagem	% sobre recebidas	0% por acondicionamento inadequado	Inventário físico	Mensal
Tratamento de intercorrências	Horas	≤ 48h para solução ou plano de ação	Registros de ocorrências/atas	Mensal
Execução de horas de voo	% de horas realizadas/planejadas	≥ 90% ao mês	Ordens de serviço + diários de voo	Mensal

9. MEIOS E RECURSOS DE CADA PARTÍCIPE

Cada partícipe arcará com as despesas necessárias à sua atuação, não havendo transferência de recursos financeiros entre as partes. Resumo dos meios:

Partícipe	Meios e recursos próprios	Observações
Funai	Servidores/colaboradores por base; EPIs; contratos de fretamento (asa fixa/rotativa); apoio de braçagem; logística de gêneros para alimentação da equipe; sistemas de registro e comprovação.	Quantitativos e escalas definidos no plano mensal e ordens de serviço.
Exército Brasileiro	Disponibilização de espaços físicos (dormitórios, banheiros, depósitos); serviço de aprovisionamento para confeção de refeições aos alojados; normas de segurança e disciplina nas instalações.	Cardápio e capacidades definidos pelo setor de aprovisionamento militar; acesso e uso comuns conforme normas internas.

10. ARMAZENAMENTO E ALOJAMENTO – REGRAS OPERACIONAIS

As instalações dos PEF são de uso coletivo e regidas por normas militares. Não se admite destinação exclusiva, salvo exceções técnicas regulamentadas (p. ex., piloto). Quaisquer adaptações/ obras exigem anuência prévia e formal do Comandante do PEF e, se autorizadas, serão custeadas pela Funai, com recomposição ao término ou incorporação como legado, a critério do EB.

11. RELATÓRIOS CONJUNTOS DE RESULTADOS E PUBLICIDADE

Os partícipes elaborarão Relatório Conjunto Trimestral contendo: (i) metas executadas vs.

planejadas; (ii) indicadores e análise crítica; (iii) não conformidades e plano de ação; (iv) registro de incidentes; (v) lições aprendidas. O relatório será assinado pelos gestores designados e juntado ao processo no SEI. O extrato do ACT será publicado no PNCP e no sítio institucional, conforme legislação aplicável.

12. **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONFORMIDADE COM A LGPD**

Os registros fotográficos e georreferenciados utilizados para comprovação de execução têm finalidade de gestão e transparência da política pública (base legal: art. 7º, III, da Lei nº 13.709/ 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Serão adotadas medidas administrativas e tecnológicas de segurança, controle de acesso por perfis, rastreabilidade e prazos de retenção alinhados às normas internas. O compartilhamento será restrito ao necessário para a execução e controle da parceria.

13. **VIGÊNCIA, MARCOS E REVISÃO DO PLANO**

Este plano vigora pelo mesmo prazo do ACT, com marcos de revisão trimestral do cronograma físico e possibilidade de ajustes por termo aditivo, desde que não haja descaracterização do objeto. Fatos supervenientes (clima, acesso aéreo, alterações regulatórias, transição do status emergencial) ensejarão replanejamento motivado.

14. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este plano integra o ACT, ao qual se submete. A execução observará as normas internas das organizações militares quanto a segurança, controle de acesso e disciplina. As dúvidas serão dirimidas no foro indicado no ACT. A publicação e a transparência observarão a legislação aplicável.